PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2018.

Aprova o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico de Itapoá, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico de Itapoá, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental para a execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade como estabelecido na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, em consonância com a Lei Municipal nº 520, de 20 de maio de 2014 e a Lei Municipal nº 521, de 20 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 30 de janeiro de 2018.

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
Dados: 2018.03.16 14:33:04 -03'00'

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904
Dados: 2018.03.09 12:29:48 -03'00'

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 01/2018, APROVA O PLANO MUNICIPAL INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO DE ITAPOÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Considerando que o artigo 211 da LOM impõe que o Município instituirá programa de saneamento urbano e rural, com objetivo de promover a defesa da saúde pública, respeitada a capacidade de suporte do meio ambiente aos impactos causados;

Considerando que cabe ao município instituir, planejar e fiscalizar programas de desenvolvimento urbano nas áreas de habitação e saneamento básico de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação federal, sem prejuízo do exercício da competência comum correspondente (LOM, artigo 13, inciso XVIII), além de prover sobre a limpeza pública e manejo de resíduos de qualquer natureza (LOM artigo 13, incisos XIX e XXX);

Considerando que cabe ao município proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (CF/88, artigo 23, inciso VI, c/c LOM artigo 14, incisos VI e VII);

Considerando que cabe ao município combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a inserção social de populações menos favorecidas (LOM artigo 14, inciso X);

Considerando que todos os munícipes têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao poder público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações (CF/88 artigo 225 e LOM artigo 210);

Considerando a exigência federal de instituição dos planos municipais de saneamento básico e planos de gestão integrada de resíduos sólidos pelos municípios brasileiros;

Considerando a aprovação do plano municipal integrado de saneamento básico pelo conselho de saneamento em 25/05/2016;

E, considerando a aprovação do plano municipal integrado CONCIDADE, em 06 de outubro de 2016;

Solicitamos a esta Casa de Leis a aprovação deste Projeto de Lei, visto que ele segue as normas vigentes e visa à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos itapoaenses.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são estas as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa colenda Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 30 de janeiro de 2018.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador